



BAPTISTALUZ

Quadro comparativo para entender
a **MP do Ambiente de Negócios**

veja mais



autor

Sandro V. Wainstein

co-autor

Lucian Rocha

projeto gráfico

Martina Flores



Sumário

- 1** ABERTURA DE EMPRESAS
- 2** PROTEÇÃO AOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS (GOVERNANÇA CORPORATIVA)
- 3** EXECUÇÃO DE CONTRATOS
- 4** PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
- 5** COMÉRCIO EXTERIOR





1.

ABERTURA

DE EMPRESAS



Antes da MP de Ambiente de Negócios

- / Nas companhias abertas, era possível cumular o cargo de presidente do conselho de administração com o cargo de diretor presidente ou de principal executivo da empresa, o que poderia causar eventuais conflitos de interesse.
- / Não havia a obrigatoriedade da participação de conselheiros independentes nos conselhos de administração das companhias abertas.



Com a MP de Ambiente de Negócios em vigor

- / Proíbe nas companhias abertas a cumulação do cargo de presidente do conselho de administração e do cargo de diretor-presidente ou de principal executivo da companhia (podendo a CVM excepcionar tal proibição para as companhias com menor faturamento).
- / Fica obrigatória a participação de conselheiros independentes nos conselhos de administração das companhias abertas, nos termos e nos prazos definidos pela CVM.



2.

PROTEÇÃO AOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS

(GOVERNANÇA CORPORATIVA)



Antes da MP de Ambiente de Negócios

- / Necessidade de providenciar inscrições fiscais em cada ente da federação (união, estados e municípios) no CNPJ da empresa.
- / Necessidade de realizar consulta prévia de viabilidade do nome empresarial para constituição de empresas, bem como do endereço informado para o exercício das atividades.
- / Concessão automática de alvará de funcionamento e licenças apenas para empresas enquadradas em atividade de grau de risco baixo.



Com a MP de Ambiente de Negócios em vigor

- / Unificação das inscrições fiscais, tornando o processo de abertura de empresas mais simples e ágil.
- / Automatização da checagem da viabilidade do nome empresarial e do endereço informado em segundos, eliminando o demorado procedimento consulta prévia.
- / Concessão automática, sem análise humana, de alvará de funcionamento e licenças para empresas enquadradas em atividade de grau de risco médio, reduzindo consideravelmente o tempo de abertura formal do estabelecimento.

Antes da MP de Ambiente de Negócios

/ Nas companhias abertas, o prazo de antecedência da primeira convocação das assembleias gerais era de 15 dias.

/ Inexistência de obrigatoriedade de deliberação em assembleia geral nas companhias abertas das seguintes matérias: (i) alienação e contribuição de ativos para outra empresa (drop down), caso o valor da operação corresponda a mais de 50% do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado; e (ii) transações com partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância a serem definidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).



Com a MP de Ambiente de Negócios em vigor

/ O prazo de antecedência da primeira convocação das assembleias gerais é ampliado para 30 dias.

/ Ampliação de competências privativas das assembleias gerais nas companhias abertas para deliberação de: (i) alienação e contribuição de ativos para outra empresa (drop down), caso o valor da operação corresponda a mais de 50% do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado; e (ii) transações com partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância a serem definidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).



3.

EXECUÇÃO

DE CONTRATOS



Antes da **MP de Ambiente de Negócios**

/ Diversos sistemas e ferramentas para a pesquisa e constrição de bens e ativos de devedores (BacenJud, RenaJud, InfoJud, etc). Estes sistemas não eram integrados, dificultando bastante a recuperação de créditos públicos ou privados em processos judiciais.



Com a **MP de Ambiente de Negócios** em vigor

/ Institui o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (SIRA) para reunir dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas visando facilitar a identificação e a localização de bens e devedores e a constrição e a alienação de ativos. Com o SIRA, espera-se tornar mais rápida a cobrança e a recuperação de créditos públicos ou privados em processos judiciais.



4.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO



Antes da **MP de Ambiente de Negócios**

/ Não havia qualquer dispositivo na legislação brasileira sobre prescrição intercorrente nos processos de execução. O tema foi instituído pela jurisprudência do STF na Súmula 150.



Com a **MP de Ambiente de Negócios** em vigor

/ A prescrição intercorrente passa a ser disciplinada expressamente no Código Civil, trazendo maior segurança jurídica.



5.

COMÉRCIO

EXTERIOR



Antes da MP de Ambiente de Negócios

- / Existência do Sisoserv, base de dados de comércio de serviços dificultando o setor privado com a criação de barreiras não tarifárias.
- / Existência de controle de preços pelos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta estabelecendo limites aos valores de mercadorias ou de serviços correlatos praticados nas importações ou nas exportações.



Com a MP de Ambiente de Negócios em vigor

- / Eliminação do Sisoserv de forma a evitar a criação de barreiras não tarifárias.
- / Eliminação da política de preços mínimos, ficando vedado aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta deixar de autorizar ou de licenciar operações de importação ou de exportação em razão dos valores nelas praticados, com ressalvas aos procedimentos de natureza tributária ou aduaneira de competência da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.


Antes da MP de Ambiente de Negócios

/ Ausência de um ambiente eletrônico unificado para envio de documentos pelos importadores e exportadores aos órgãos anuentes (MAPA, ANVISA, Exército, Polícia Federal, INMETRO e afins).



Com a MP de Ambiente de Negócios em vigor

/ Disponibilização de um guichê único eletrônico aos operadores do comércio exterior e redução de exigências de licenciamento de importações e exportações. A criação do guichê único eletrônico efetivo deve desburocratizar as operações de comércio exterior, pois os importadores precisavam se adaptar aos diversos sistemas e procedimentos dos diferentes órgãos anuentes das importações (MAPA, ANVISA, Exército, Polícia Federal, INMETRO e afins).



Para saber mais, **acesse nosso site**
ou nos acompanhe nas redes sociais.



www.baptistaluz.com.br

